



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Informação n.º 46 / DAPLEN / 2023**

**14 de julho**

**Assunto: Redação final do Projeto de Lei n.º 681/XV/1.<sup>a</sup>**

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o projeto de decreto da Assembleia da República relativo ao Projeto de Lei n.º 681/XV/1.<sup>a</sup> - «Reforça a proteção das vítimas de crimes contra a liberdade sexual, alterando o Código Penal e a Lei de Acesso ao Direito e aos Tribunais», aprovado em votação final global a 7 de julho de 2023, para fixação da redação final pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

No texto do projeto de decreto foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais e sugestões de redação final, devidamente realçadas a amarelo no texto final, das quais destacamos as seguintes.

**Título do projeto de decreto**

Em conformidade com as regras de legística formal relativas à redação dos títulos dos atos normativos, sugere-se a menção aos três diplomas alterados. Assim,

**Onde se lê:**

«Reforça a proteção das vítimas de crimes contra a liberdade sexual, alterando o código penal e a lei de acesso ao direito e aos tribunais»



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Deve ler-se:**

«Reforça a proteção das vítimas de crimes contra a liberdade sexual, alterando o Código Penal, a Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, e o Estatuto da Vítima»

**Artigo 1.º do projeto de decreto**

Foi incluído o número de ordem de alteração introduzida aos diplomas alterados, bem como indicados os diplomas que introduziram alterações anteriores, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da lei formulário.

No que se refere ao Código Penal, não foi incluída a informação referida, atendendo ao elevado número de alterações sofridas pelo diploma em causa. Tem sido esta, aliás, a opção do legislador nas mais recentes alterações a este Código.

De facto, há que ter em consideração que a lei formulário foi aprovada e publicada num contexto de ausência de um Diário da República Eletrónico, sendo que, neste momento, o mesmo é acessível universal e gratuitamente. Assim, por motivos de segurança jurídica e no sentido de manter uma redação simples e concisa, parece-nos que não se deve fazer menção ao número de ordem de alteração, nem ao elenco de diplomas que procederam a alterações, quando a mesma incida, nomeadamente, sobre Códigos, como é o caso.

**Na alínea b)**

Consultando o *Diário da República Eletrónico* é possível verificar que o título da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, é o seguinte: «Altera o regime de acesso ao direito e aos tribunais e transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2003/8/CE, do Conselho, de 27 de Janeiro, relativa à melhoria do acesso à justiça nos litígios transfronteiriços através do estabelecimento de regras mínimas comuns relativas ao apoio judiciário no âmbito desses litígios».

Na segunda alteração que lhe foi introduzida, a Lei n.º 40/2018, de 8 de agosto, indicou um título reduzido, que é aquele que se sugere.

Assim,

**Onde se lê:**

«Artigo 1.º  
Objeto

A presente lei reforça a proteção das vítimas de crimes contra a liberdade sexual, procedendo à alteração:



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

- a) do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro;
- b) da Lei de Acesso ao Direito e aos Tribunais, aprovada pela Lei n.º 34/2004, de 29 de julho.
- c) do Estatuto da Vítima, aprovado pela Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro.»

**Deve ler-se:**

«Artigo 1.º  
Objeto

A presente lei reforça a proteção das vítimas de crimes contra a liberdade sexual, **procedendo** à:

- a) **Alteração ao** Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro;
- b) **Quinta alteração à** Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, **que altera o regime de acesso ao direito e aos tribunais, alterada pelas Leis n.ºs 47/2007, de 28 de agosto, e 40/2018, de 8 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março;**
- c) **Primeira alteração ao** Estatuto da Vítima, aprovado **em anexo** à Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro.»

**Artigo 164.º do Código Penal**  
**(constante do artigo 2.º)**

**Nos n.ºs 1 e 2**

De forma a evidenciar as alterações introduzidas à lei em vigor, as partes não modificadas foram assinaladas utilizando reticências entre parênteses retos – [...] -.

**Na alínea b) do n.º 2**

Em consonância com a redação da alínea b) do n.º 1 deste artigo, sugere-se a introdução do inciso «atos de».

**Onde se lê:**

«b) A sofrer ou a praticar introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objetos;»

**Deve ler-se:**

«b) A sofrer ou a praticar **atos de** introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objetos;»

Igualmente tendo como referência a alínea b) do n.º 1, assinala-se a diferença de redação existente entre as duas normas, ou seja, a utilização da expressão «introdução vaginal, anal ou oral» no n.º 1 e da expressão «introdução vaginal ou anal» no caso do n.º 2, divergência esta



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

que se coloca à consideração da Comissão. (Note-se que **não foi introduzida qualquer sugestão no texto** do projeto de decreto)

À consideração superior.

As assessoras parlamentares,  
Maria Jorge Carvalho e Sónia Milhano